

COMUNICADO - ERRATA

Considerando que a Lei Municipal nº 893/2015, publicada no dia 26/10/2015, em seu artigo 14, § 2º, não observou o texto previsto na Emenda Modificativa nº 004/2015, proposta pela Câmara de Vereadores do Município, onde se lê:

“§2º – A Administração Pública deverá conceder a revisão geral anual no mês de maio, nos moldes do art. 37, inciso X da Constituição Federal vigente, desde que atendidos os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000”.

Leia-se:

“§2º - A Administração Pública deverá conceder a revisão geral anual no mês de maio com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), nos moldes do art. 37, inciso X da Constituição Federal vigente”.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro 2015.

Cláudio Mannarino

Prefeito